



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Às 09:00 (nove horas) do dia 18 de julho de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE DA SILVA QUINTINO, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.20.01.0038. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTA DO DEP. JOÃO DANIEL. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, foi protocolado junto CPL os envelopes de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamentos das empresas:

- 01 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 02 – CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66;
- 03 - KS SILVA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04 – VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 05 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06;
- 06 – CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56;
- 07 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório exceto a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS pois não protocolou credenciamento. Ressaltando que as empresas; AT ENGENHARIA LTDA-ME, CONSTRUTORA INOVA LTDA, KS SILVA LTDA LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, CASIP EMPREENDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



LTDA, e T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via não comprovou condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital e empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS. Não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Toda via levando em consideração o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE E
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Às 11:00 (onze horas) do dia 25 de julho de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a continuidade e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE DA SILVA QUINTINO, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.20.01.0038. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTA DO DEP. JOÃO DANIEL. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 02 – CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66;
- 03 - KS SILVA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04 – VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 05 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06;
- 06 – CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56;
- 07 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

NA sessão anterior do dia 18/07/2023, marcada para o início da sessão, foi protocolado junto CPL os envelopes de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamentos das empresas:

- 01 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;



02 – CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66;

846

03 - KS SILVA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;

04 – VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64;

05 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06;

06 – CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56;

07 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL juntamente com os membros da comissão, passaram a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório exceto a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS pois não protocolou credenciamento. Ressaltando que as empresas; AT ENGENHARIA LTDA-ME, CONSTRUTORA INOVA LTDA, KS SILVA LTDA LTDA, VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, e T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via não comprovou condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital e empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS. Não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Toda via levando em consideração o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal. Ato continuo após receber parecer do setor de engenharia a CPL decidiu da continuidade a licitação no **dia e hora de hoje**. Iniciando os trabalhos a CPL passou a analisar a documentação de habilitação e com base no parecer técnico do setor de engenharia, constatou que a empresa; KS SILVA LTDA LTDA deixou de atender ao itens 10.6.4 (*Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou*



Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão), pois apresentou CRC do SICAF com data de emissão em 18/05/2023 ou seja vencido conforme exige o edital. Constatou que a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS deixou de atender ao item 10.6.1, (Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação), pois não consta nos documentos conforme exige o edital. Constatou que a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, deixou de atender ao item 10.5.2.1 "línea b" (Atestado de capacidade técnica profissional... b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO). Toda via constatou que as empresas: AT ENGENHARIA LTDA-ME; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e CONSTRUTORA INOVA LTDA atenderam a todas as exigências do edital. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: KS SILVA LTDA, por não atender ao item 10.6.4 do edital; a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, por não atender ao item 10.6.1 do edital e a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA por não atender ao item 10.5.2.1 "línea b" do edital. Como também julgou **HABILITADAS** as empresas: AT ENGENHARIA LTDA-ME; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e CONSTRUTORA INOVA LTDA por ter atendido a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Às 11:00 (onze horas) do dia 03 de agosto de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com a abertura e julgamento das propostas ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE DA SILVA QUINTINO, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.20.01.0038. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTA DO DEP. JOÃO DANIEL. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 02 – CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66;
- 03 - KS SILVA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04 – VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 05 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06;
- 06 – CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56;
- 07 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

NA sessão anterior do dia 25/07/2023, após receber parecer do setor de engenharia a CPL decidiu da continuidade a licitação. Iniciando os trabalhos a CPL passou a analisar a documentação de habilitação e com base no parecer técnico do setor de engenharia, constatou que a empresa; KS SILVA LTDA LTDA deixou de atender ao itens 10.6.4 (*Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas.*



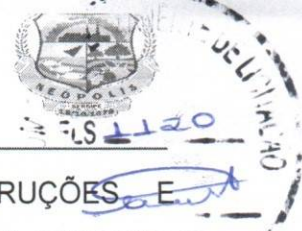
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo ~~será~~ considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão), pois apresentou CRC do SICAF com data de emissão em 18/05/2023 ou seja vencido conforme exige o edital. Constatou que a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS deixou de atender ao item 10.6.1, (*Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*), pois não consta nos documentos conforme exige o edital. Constatou que a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, deixou de atender ao item 10.5.2.1 "línea b" (*Atestado de capacidade técnica profissional... b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO*). Toda via constatou que as empresas: AT ENGENHARIA LTDA-ME; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e CONSTRUTORA INOVA LTDA atenderam a todas as exigências do edital. Diante disto com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas: KS SILVA LTDA, por não atender ao item 10.6.4 do edital; a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, por não atender ao item 10.6.1 do edital e a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA por não atender ao item 10.5.2.1 "línea b" do edital. Como também julgou **HABILITADAS** as empresas: AT ENGENHARIA LTDA-ME; T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e CONSTRUTORA INOVA LTDA por ter atendido a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo transcorrido o prazo para recuso e não havendo apresentação do mesmo. O presidente da CPL decidiu convocar os licitantes participante para no **dia e hora de hoje (03/08/2023)**, dar prosseguimento a licitação. Iniciando os trabalhos compareceram à sessão os senhores; EDELZIO DE SOUSA GABRIEL, inscrito no CPF nº 155.262.165-00 representante da empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS; Srº. SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO, portador do CPF nº 014.912.985-88, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME e o senhor TANCREDO SILVA DE SOUZA inscrito no CPF nº 024.464.455-19 representante da empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS. Toda via não encaminhou representantes as empresas: CONSTRUTORA INOVA LTDA; KS SILVA LTDA LTDA; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA. Ato contínuo, o presidente da CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentada e de acordo com as referidas propostas o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




valor global apresentado pelas empresas foram: VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO com valor global de R\$ 219.724,85 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); AT ENGENHARIA LTDA-ME com valor global de R\$ 244.208,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e oito); T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS com valor global de R\$ 242.834,55 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e CONSTRUTORA INOVA LTDA com valor global de R\$ 244.016,85 (duzentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). Em seguida a CPL levando em consideração o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal. Ressaltando que o representante da empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS se ausentou da sessão antes do termino. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO



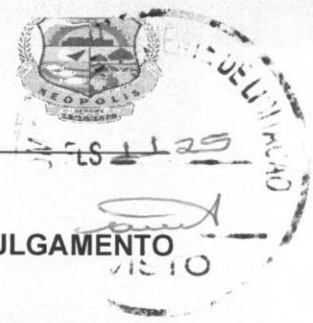
PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO

CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS
LICITANTE

AT ENGENHARIA LTDA-ME
LICITANTE



T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS
LICITANTE



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUIDADE E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

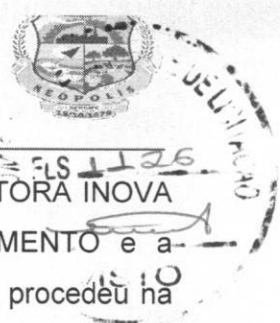
Às 09:00 (nove horas) do dia 10 de agosto de 2023, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023, para proceder com o julgamento das propostas ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE DA SILVA QUINTINO, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS. EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS N 106.20.01.0038. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTA DO DEP. JOÃO DANIEL. FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93 EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 01 - AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 02 - CONSTRUTORA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.265.426/0001-66;
- 03 - KS SILVA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 04 - VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 05 - CASIP EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.423.457/0001-06;
- 06 - CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56;
- 07 - T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.225.952/0001-50.

NA sessão anterior do dia 03/08/2023. O presidente da CPL decidiu convocar os licitantes participante para dar prosseguimento a licitação. Iniciando os trabalhos compareceram à sessão os senhores; EDELZIO DE SOUSA GABRIEL, inscrito no CPF nº 155.262.165-00 representante da empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS; Sr. SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO, portador do CPF nº 014.912.985-88, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME e o senhor TANCREDO SILVA DE SOUZA inscrito no CPF nº 024.464.455-19 representante da empresa T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SERVIÇOS. Toda via não encaminhou representantes as empresas: CONSTRUTORA INOVA LTDA; KS SILVA LTDA LTDA; VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO e a empresa CASIP EMPREENDIMENTO LTDA. Ato contínuo, o presidente da CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO com valor global de R\$ 219.724,85 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); AT ENGENHARIA LTDA-ME com valor global de R\$ 244.208,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e oito); T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS com valor global de R\$ 242.834,55 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e CONSTRUTORA INOVA LTDA com valor global de R\$ 244.016,85 (duzentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). Em seguida a CPL levando em consideração o número de documentos e serem analisados e a necessidade da análise dos documentos por parte do setor de engenharia do Município responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. O presidente da CPL decidiu suspender a sessão e posteriormente após receber do setor de engenharia parecer técnico, convocara os licitantes participante via e-mail e publicação no diário oficial, para sessão de continuidade e ou encaminhar ata de julgamento e intimara do prazo recursal. Ato contínuo a CPL após receber parecer do setor de engenharia, decidiu dar continuidade a licitação, com julgamento das propostas. Reunido no dia e **hora de hoje (10/08/2023)** para prosseguimento. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico do setor de engenharia, julgou CLASSIFICADA as propostas das empresas: T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS com valor global de R\$ 242.834,55 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), classificada em 1ª colocada; CONSTRUTORA INOVA LTDA com valor global de R\$ 244.016,85 (duzentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), classificada em 2ª colocada e AT ENGENHARIA LTDA-ME com valor global de R\$ 244.208,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e oito), classificada em 3ª colocada. Por cumprir e atender as exigências do edital. Toda via julgou DESCLASSIFICADA a proposta da empresa VIEIRA'S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO com valor global de R\$ 219.724,85 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por não atender ao item 11.10 e 11.10.1 do edital. Pois apresentou planilha com os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas de empresa optante pelo Simples Nacional,




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



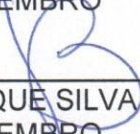
conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. no entanto não apresentou Extrato do Simples Nacional, demonstrando a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses a data da abertura das propostas bem como a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal. Conforme exige o edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS** com valor global de R\$ 242.834,55 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). por ter apresentado proposta de menor valor, em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
MEMBRO